



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
PALÁCIO GEOVÁ LOURENÇO

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 10 DE MARÇO DE 2015

Institui a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Frutuoso Gomes/RN e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a presente Resolução:

Art. 1º – Fica criada a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Frutuoso Gomes/RN que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. A unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de vereadores de Frutuoso Gomes/RN obedecerá ao disposto na Resolução TCE/RN nº 33/2012 e funcionará de forma independente e discricionária da Controladoria Geral do Município, respeitando assim a independência político-administrativa das esferas do poder público municipal.

Art. 2º - Constituem atribuições da Unidade de Controle Interno:

- I – proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade dos atos do Poder Legislativo;
- II – promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III – revisar a adequação da estrutura organizacional-administrativa da Câmara Municipal ao cumprimento dos seus objetivos e metas;
- IV – propor ao Presidente da Câmara Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município;
- V – promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- VI – manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles internos e externos;
- VII – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhados no plano plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em relação ao Orçamento do Legislativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
PALÁCIO GEOVÁ LOURENÇO

VIII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites de gastos total com pessoal em relação à receita corrente líquida e o limite constitucional;

IX – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas atividades da Câmara;

X – efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite total de gastos da Câmara Municipal em relação as despesas total do Legislativo e as despesas totais com pessoal, nos termos do artigo 29-A e seguintes da Constituição Federal e do inciso VI do artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII – exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, em especial ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes em tais documentos;

XIII – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Orçamento da Câmara Municipal, acompanhar quando do envio à Câmara na fase do processo legislativo o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Geral do Município;

XIV – manter registros sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XV – manifestar-se, quando solicitado pela Presidência da Câmara acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI – alertar formalmente a autoridade administrativa da Câmara para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVII – revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados pela Câmara Municipal na forma da lei, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Unidade de Controle Interno fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
PALÁCIO GEOVÁ LOURENÇO

Art. 4º - O cargo discriminado no art. 3º será designado como cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, com remuneração prevista no Anexo Único desta Resolução, cuja nomeação caberá ao Chefe do Poder Legislativo Municipal, mediante ato próprio.

Parágrafo Único. O(a) indicado(a) para o cargo de Coordenador de Controle Interno deverá possuir nível de escolaridade superior em Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração, com registro no órgão de classe respectivo, e demonstrar conhecimentos sobre a legislação vigente e sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos de controle interno.

Art. 5º - É vedada a nomeação para o desempenho de atividades na Unidade de Controle Interno de:

- I – servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;
- II – julgados comprovadamente culpados em processos administrativos, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;
- III – condenados em processo criminal, com trânsito em julgado, pela prática de crimes contra a administração pública.

Art. 6º - Além dos impedimentos capitulados na Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

- I – atividade político-partidária;
- II – patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta.

Art. 7º - Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pelos recursos constantes nas dotações orçamentárias próprias destinadas as despesas de pessoal, consignadas no Orçamento para o exercício de 2015.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
PALÁCIO GEOVÁ LOURENÇO

Art. 9º - A estimativa de impacto orçamentário-financeiro com a criação do cargo de Coordenador de Controle Interno correrá por conta da dotação orçamentária constante no art. 6º, cujos valores estão especificados no Anexo Único, em conformidade com o art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, 10 de março de 2015.

JOSÉ CLÉZIO PAULINO CAVALCANTE

Presidente

FRANCISCO PAULINO FILHO

Vice-Presidente

MARIA EDILEUZA GURGEL DE MIRANDA

1ª Secretária

EDICLESIO FRANCO DA SILVA

2º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
PALÁCIO GEOVÁ LOURENÇO

ANEXO ÚNICO
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO (R\$)
Coordenador de Controle Interno	01	CC - 1	1.350,00